



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cajamar

FORO DE CAJAMAR

2ª VARA JUDICIAL

RUA: JOAQUIM JANUS PENTEADO, 96, CAJAMAR - SP - CEP  
07786-520

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1001772-45.2023.8.26.0108**  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência**  
 Requerente: -----  
 Requerido: -----

**Ipanema VI - Não Padronizado**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabio Akira Nakama

Vistos.

Trata-se declaratória de inexigibilidade de dívida com obrigação de fazer ajuizada por ----- em face de ----- . Foi concedida gratuidade da justiça ao autor a fls. 63. Determinada diligência para atendimento às orientações do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demandas (NUMOPEDE), com resultado a fls. 71.

**É o relatório. Fundamento e decido.**

Em pesquisas aos nomes dos advogados atuantes pelo polo ativo, constatou-se no e-SAJ mais de 1.000 (mil) processos, distribuídos recentemente e espalhados por diversas comarcas no Estado de São Paulo, com petições iniciais idênticas ou muito semelhantes, versando sobre as mesmas questões de direito, réus são grandes instituições ou corporações como financeiras, omissão de informações essenciais ou importantes para a análise do pedido, especialmente a respeito de prévia relação jurídica anterior. Acrescentese que, em diligência por oficial de justiça determinada por este juízo, a parte autora informou ao auxiliar da justiça que: a) não conhece pessoalmente os advogados que a representam nesta demanda nem o escritório a que pertencem; b) nunca os contactou pessoalmente, mas foi por eles contactada por chamada telefônica e mensagem de *WhatsApp*; c) não sabe como seus dados foram obtidos pelos causídicos; d) que não conversou com os advogados, apenas com uma terceira pessoa, por meio de aplicativo de mensagens; e) não consegue se lembrar se assinou algum contrato.

Estes elementos são mais do que suficientes para evidenciar a prática da advocacia predatória, sendo desnecessárias diligências adicionais.

Portanto, ausentes as condições da ação, legitimidade e interesse processual, sendo de rigor a **EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO** da presente ação, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

**1001772-45.2023.8.26.0108 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Cajamar  
FORO DE CAJAMAR  
2ª VARA JUDICIAL  
RUA: JOAQUIM JANUS PENTEADO, 96, CAJAMAR - SP - CEP  
07786-520

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Tendo em vista a ausência de prestação jurisdicional, sem condenação em custas e honorários.

Sem prejuízo, oficie-se ao NUMOPEDE com cópia desta sentença.

Ante a informação constante do item "d" da certidão de fls. 71 ("O autor informa que não procurou espontaneamente a -----, mas sim foi procurado por eles, sendo que o primeiro contato realizado da sociedade foi por ligação/chamada telefônica.") e a redação do art. 34, IV do Estatuto da OAB, transcrito abaixo, oficie-se o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, com cópia da petição inicial (fls. 1/13), procuração (fls. 17/18), certidão (fls. 71) e da presente sentença.

Vale a presente sentença como ofício.

Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas legais, ao arquivo. P.I.C.

Cajamar, 20 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**1001772-45.2023.8.26.0108 - lauda 2**